

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO
DEPARTAMENTO DE DIREITO PENAL, MEDICINA FORENSE E CRIMINOLOGIA

PEDRO AUGUSTO SIMÕES DA CONCEIÇÃO

MODELOS JURÍDICOS DA PUNIÇÃO DO CRIME EMPRESARIAL:
a alienação do controle como pena da empresa

SÃO PAULO, 2017

Pedro Augusto Simões da Conceição

N.º USP 7216406

Pedro Augusto Simões da Conceição

Modelos Jurídicos da Punição do Crime Empresarial:

a alienação do controle como pena da empresa

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência para obtenção do título de Mestre em Direito, na área de concentração de Direito Penal, sob orientação do Professor Livre Docente Pierpaolo Cruz Bottini, do Departamento de Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

SÃO PAULO, SP

2017

SIMÕES DA CONCEIÇÃO, Pedro Augusto.

Modelos Jurídicos da Punição do Crime Empresarial: a alienação do controle como pena da empresa. São Paulo, SP, 2017.

236p.;

Dissertação de mestrado apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

1. Responsabilidade Penal da Empresa; 2. Controle Societário; 3. Conduta; 4. Pena; 5. Empresa; 6. Fractais; 7. Semiótica Tensiva; 8. Teoria Modelar

Defesa da dissertação de mestrado Pedro Augusto Simões da Conceição, intitulada: Modelos Jurídicos da Punição do Crime Empresarial, orientado pelo Prof. Livre Docente Pierpaolo Cruz Bottini, do Departamento de Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia, apresentado à banca examinadora designada pela Comissão de Pós Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, em __ de _____ de 2017.

Os membros da Banca Examinadora consideraram o candidato _____

Banca Examinadora:

Pierpaolo Cruz Bottini – presidente

À RUTH e EVA, que se foram durante a criação deste trabalho,

mas que sempre voltarão na memória viva

de sua linda descendência.

AGRADECIMENTOS

Às duas mulheres que perdi enquanto o tempo de redação desta dissertação se passava, minhas avós, dedico o resultado final deste meu esforço, *in memoriam*. Às suas lindas famílias, nas pessoas do meu pai e da minha mãe, meu primeiro agradecimento, como presente maior, bolha primeva e *alma mater* comunitária que Deus me deu.

Aos amigos que contribuíram de forma substancial para este trabalho, um obrigado profundo: Evandro, meu físico plantonista, Périco, meu braço semiótico, Marcela, minha leitora mais astuta e Bracco, cuja leitura deste texto me ajudou a ter um enfoque mais crítico. Aos amigos sempre presentes, para debates, colos, abraços, minha gratidão constante, em especial: Eler – cujo apoio substancial me foi essencial nesses quase três anos, mas também Muceniecks, Menegatti, Sylos, Aversa, Artur, Branco, Sá, Slobodticov, e Bruno.

Às amigas que se fizeram presente, em especial, Paty – em muito especial, diga-se – e também Marília, Paola, Luiza, Flora, Débora, Marina, e Paulinha.

Ao povo do Núcleo de Estudos Bíblicos, da SanFran, e ao povo da Igreja Batista de Vila Mariana.

Aos amigos do Mattos Filho e do Duarte Garcia, por todo o apoio recebido.

Ao meu irmão, Davi, pelos períodos de férias.

Aos professores que me inspiraram à redação desta obra, na pessoa do meu orientador, Pier. A seus alunos, que em algumas monitorias também se tornaram meus.

Às inspirações distantes, algumas póstumas: Mandelbrot, Habermas, Bauman e Ricoeur.

Ao meu maior motivo de sorrir nesses tempos, Glau, autora também da leitura mais minuciosa que já recebi.

A vocês, obrigado.

*He who will merely hope is cowardly; he who will merely recollect
is voluptuous; he who wills*

repetition

*is a man, and the
more emphatically he is able to realize it, the more*

profound

a

human

being

he

is.

SØREN KIERKEGAARD

SUMÁRIO

Agradecimentos	6
Sumário	8
Resumo	10
Abstract	11
Delimitações metodológicas	12
Introdução	13
Capítulo 1 – Dos Modelos Jurídicos: o modelo árvore e vínculo de validade	21
1.1. A lógica do modelo-árvore	24
1.2. Os fundamentos de validade como possibilidade do modelo-árvore	30
1.3. A teoria modelar.....	33
1.4. Modelos, estruturas, sistemas	38
1.5. Elementos da história do modelo jurídico atual	50
1.6. Transformação modelar: a boa-fé e os contratos atípicos	53
1.7. Conclusão Parcial	61
Capítulo 2 – O Modelo Árvore-Penal	62
2.1. Da Racionalidade penal moderna ao agnosticismo penal	63
2.2. A Conduta-homicídio como elemento fractal do crime	68
2.2.1. Conduta e intencionalidade	70
2.2.2. Conduta e causalidade	75
2.2.3. Conduta e ipseidade	79
2.3. A Prisão como fractal da pena	83
2.3.1. A Prisão e morte como inputs	84
2.3.2. A estigmatização gradual.....	89
2.3.3. Multa e prisão	94
2.4. A Taxatividade e culpabilidade como regras de iteração	100
2.5. Jus puniendi como integração.....	102
2.5.1. Extensão do jus puniendi: o poder administrativo-sancionador	108
2.5.2. Integração pela separação das instâncias criminal e administrativa	113
2.5.3. O jus puniendi empresarial	116
2.6. Conclusão Parcial	119
Capítulo 3 – O Modelo-Árvore Empresarial	121
3.1. Capital Anônimo: o lado proprietaral do fractal empresarial	129

3.1.1. Controle como verbo	137
3.1.2. Diluição dos centros de poder intrassocietários como técnica de concentração de poder econômico.....	146
3.2. Anonimato Capitalizado: a limitação de responsabilidade como fractal.....	151
3.2.1. Anonimato e performance: mercado, indústria e organização	153
3.2.2. Anonimato e contrato: entre transação e parceria	157
3.2.3. Anonimato e ilícito: sub-representação acionária e exposição administrativa	159
3.3. A Empresa em projetos: administração como centro de saber-poder	161
3.4. Conclusão Parcial	167
Capítulo 4 – A Falsa Integração: análise da Lei Anticorrupção	168
4.1. Falso-modelo anticorrupção	170
4.1.1. Dano e competência	172
4.1.2. Excesso-normativo e custo judicial	177
4.1.3. O projeto e a corrupção privada	179
4.1.4. Confusões nos regimes de responsabilidade	181
4.1.5. A Multa e o faturamento	186
4.1.6. Compliance e o modelo-árvore.....	189
4.2. A perspectiva Estadunidense	192
4.3. Conclusão Parcial	198
Capítulo 5 – Alienação de Controle como Pena da Empresa	199
5.1. A Proposta: inversões dialéticas	202
5.2. Justificativa político-criminal	204
5.3. Justificativa econômica.....	208
5.4. Desenvolvimento jurídico da proposta	212
6. Conclusão.....	220
Bibliografia.....	222

RESUMO

No presente trabalho, abordo a alienação de controle societário como proposta de modelo de punição do crime empresarial. Tal modelo seria alternativo ao: i) modelo jurídico-penal existente, o qual se mostra incapaz de por em relação sua sintaxe e semântica próprias, pautadas na responsabilização comissiva, individual e dolosa (*conduta-homicídio*) com as do direito empresarial contemporâneo, que se estrutura nas complexas estruturas societárias que remuneram o risco acionário indefinidamente enquanto garantem liquidez ao título e limitação de responsabilidade (*capital-anonimato*); e ii) ao modelo inaugurado pela Lei Anticorrupção no direito brasileiro. Para isso, faço um levantamento teórico dos elementos que compõem um modelo jurídico à luz do desenho institucional do direito desenvolvido a partir de HANS Kelsen, mediante uma análise dos *fundamentos de validade* do direito, os quais colocam as regras de operação do mesmo, e do *impossível* de cada (sub)modelo jurídico, o qual preenche e diferencia o conteúdo de cada ramo jurídico dentro da árvore dogmática. A análise, ora fractal, ora semiótica desses elementos, aplicada aos atuais modelos penal (marcado pela conduta-homicídio, pela pena de prisão e validado pelo princípio da legalidade) e empresarial (marcado pelo capital-anonimato e validado pela livre disposição da propriedade privada), levou ao desenho de uma proposta de novo modelo integrado, tendo na pena de alienação de controle o elemento central de uma lógica de imputação do crime à própria empresa pela execução de projetos empresariais criminosos; visando atacar a fonte do problema da criminalidade econômica: a desproporcional concentração de poder econômico.

Palavras-chave: Responsabilidade Penal da Empresa; Controle Societário; Conduta; Pena; Empresa; Fractais; Semiótica Tensiva; Teoria Modelar

ABSTRACT

Throughout the present dissertation I address the mandatory disposal of corporate control as a modeling proposal for punishing corporate crime. Such modeling shall be alternative to: i) the current criminal law model, which is unable to relate its own syntaxes and semantics, based on individual, willful and commissive liability (*murder-act*) and the ones of contemporary corporate law, based on complex corporate structures that remunerate shareholders' risk indefinitely while granting liquidity to shares and limited liability (*capital-anonymity*); and ii) the current model set forth by the Brazilian Anti-Corruption Law. For such aim, I proceed to a theoretic research on the composing elements of a legal model under the institutional design of law developed after HANS KELSEN, via an analysis of the *fundaments of validity* of law, which set its operational rules; and of each legal (sub)model's *impossible*, which fulfills the content of each branch of the dogmatic tree. The either fractal or semiotic analysis of such elements, applied to the current criminal law model (branded by the *murder-act* and validated by the legality principle) and to the current corporate model (branded by capital-anonymity and validated by free disposal of private property), revealed the design of a new integrated model, which bases itself on the penalty of mandatory disposal of corporate control as the central logic point of attribution of responsibility to firms for the execution of corporate criminal projects; aimed at combatting the very source of the problem of corporate crime: the unfair concentration of economic power.

Key-Words: Corporate Criminal Liability; Corporate Control; Conduct/Action; Criminal Penalty; Firm; Fractals; Tensive Semiotics; Modeling Theory

DELIMITAÇÕES METODOLÓGICAS

Esta dissertação foi intencionalmente escrita em primeira pessoa do singular – salvo pontuais remessas estilísticas ao plural ou à impessoalidade da terceira pessoa.

Trata-se de tendência mundial em termos de pesquisa em humanidades, a qual sigo consciente de não produzir qualquer prejuízo em termos de rigor ou de qualidade na produção do saber acadêmico.

As citações serão feitas em nota de rodapé e a cada vez que uma obra for citada repetidamente, incluirei informações suficientes para localização da citação direta ou indireta.

As figuras fractais no primeiro capítulo foram desenvolvidas pelo autor. O Pollock reproduzido na Introdução foi retirado de uma fonte pública de imagens.

INTRODUÇÃO



JACKSON POLLOCK, Number 19 (1948).

“I do believe Pollocks are fractals”.

BENOIT MANDELBROT¹

JACKSON POLLOCK ficou mundialmente conhecido no final do Século XX por seus quadros baseados na técnica de *drip*, ou seja, *respingo*. POLLOCK utilizava pincéis, mas não para pincelar e sim para arremessar tinta em seus quadros. Ganhou notoriedade em vida e ainda mais após a morte. Seus quadros, cujo estilo tende a ser facilmente reconhecido, valem milhões de dólares.

Quando surgiram algumas controvérsias acerca de cópias, a arte se aliou à matemática e à tecnologia para traçar a distinção entre o legítimo e o intentado. Foram vários os trabalhos que defenderam que as obras de POLLOCK possuíam padrões fractais.

Não por menos, a partir do desenvolvimento de softwares de análise da geometria fractal, os trabalhos de TAYLOR ganharam terreno² ao criar uma metodologia que auxiliava a diferenciar um POLLOCK original, custando cerca de 75 milhões de dólares, de uma imitação infinitamente menos valiosa.

Entre as técnicas desenvolvidas para realizar essa verificação, uma acompanhava o movimento dos olhos de espectadores diante de um POLLOCK. O que se notou é que os olhos observam POLLOCKS seguindo um padrão: primeiro absorvem a cena como um todo, depois desviam o foco da totalidade e passam a repetir movimentos focando em pequenas partes das figuras em busca e *padrões*, de partes semelhantes, relacionadas. A conclusão é que POLLOCKS são fractais porque o próprio olho segue um padrão fractal na análise da obra – e a maneira correta de se observar um fractal é mediante um comportamento fractal.

Mas o que são fractais e como eles se relacionam com uma dissertação sobre os modelos de punição do crime empresarial?

Fractal significa *cindido, diviso, quebrado*. Trata-se do termo que determina o elemento de toda uma nova geometria, não euclidiana, que se relaciona intrinsecamente

¹ In: REHMEYER, Julie J. Fractal or fake?: Novel art-authentication method is challenged, *Science News*, vol. 171, 8, Feb. 2007, p. 122.

² TAYLOR, R. P. *et ali*. Fractal analysis of Pollock's drip paintings, *Nature*, Vol. 399, Jun.-1999. & TAYLOR, R. P. *et ali*. Authenticating Pollock paintings using fractal geometry, *Pattern Recognition Letters*, Vol. 28, 6, Apr.-2007.

com sistemas caóticos. Explicados em maiores detalhes no CAPÍTULO 1 deste trabalho, os fractais podem ser representados graficamente como possuindo, cada parte, as mesmas características do todo. Por isso, os elementos que constituem o fractal inicialmente (um ângulo, uma cor, um número de partida, a depender da regra de iteração) são de extrema importância, porque se reproduzem tanto na pequena região geométrica quanto na figura integral.

Fractais representam, em melhor estilo, o que os matemáticos chamam de *alta sensibilidade às condições iniciais*.

A aplicabilidade prática e científica dos fractais logo se mostrou revolucionária – eles demonstravam o quanto mesmo os sistemas mais complexos e caóticos (e, portanto, imprevisíveis), como o clima atmosférico, o ritmo dos batimentos cardíacos ou a formação das galáxias, apresentavam elementos fractais, que permitiam isolar alguns padrões dentro do quadro geral de imprevisibilidade.

A aplicabilidade que trago ao direito penal se encontra na análise do elemento que nomeio, por analogia, de *fractal* do crime e da pena. Trata-se de indagar qual o elemento que, a partir de um *input* inicial no nosso conceito de crime e castigo, formata todo o direito penal e o condiciona tanto na esfera micro (na estruturação dos tipos de crime e dos tipos de pena), quanto na macro (na seletividade do sistema criminal e na sua incapacidade de dialogar com outros ramos do direito).

Esse fractal é a própria *maneira de pensar* o direito penal que faz com que certos padrões se repitam no aparente caos da diversidade casuística e nos impede, por exemplo, de ampliar o sistema, para fazê-lo responder eficientemente à nova criminalidade econômica, e, ao mesmo tempo, manter sua coerência interna.

O objetivo específico dessa aproximação entre o direito e o *caos* é, pois, apontar para uma saída possível em um pequeno universo já caótico ao seu próprio modo: o da criminalidade empresarial.

Antecipando minha tese: o direito penal e empresarial, como os conhecemos, são incapazes de dialogar de forma eficiente, de modo que não existe, hoje, solução possível para o problema de crime de empresa. Proponho, como alternativa, a criação de um novo modelo pautado na imputação do crime à própria empresa e na alienação do controle como pena a ela imputada – sendo que esse novo modelo entrelaçaria sintaxe e semântica de

ambos direito penal e empresarial, possuindo, ainda, seu próprio fundamento de validade constitucional (que seria o objetivo constitucional de desenvolvimento econômico e social e o combate aos abusos da concentração de poder econômico).

Isso porque a regra de iteração do direito é a do *fundamento de validade*, a qual se repete em todos os demais *ramos* dessa grande árvore cujo tronco e *única ligação real* é a constituição. Isso faz do direito um modelo verdadeiramente *fractal*.

Assim, no CAPÍTULO 1, apresento como a estruturação do direito em torno do texto constitucional faz com que os ramos independentes tenham dificuldade de estabelecer regras que se correspondam no tempo e no espaço (ou seja, uma sintaxe comum) e institutos que dialoguem com suas expertises sem violar seus respectivos fundamentos de validade constitucionais (ou seja, uma semântica comum).

No CAPÍTULO 2 delinco os elementos fractais do crime e da pena, apontando os motivos da falência absoluta de o modelo de criminalização existente abarcar a criminalidade de empresa sem cair em uma inconstitucionalidade gritante.

No CAPÍTULO 3, avançando no diálogo entre os ramos penal e empresarial, apresento o modelo de direito empresarial atual e suas próprias dificuldades internas para dialogar com a punição dos excessos do poder econômico, cuja concentração abusiva ele mesmo proporciona.

No CAPÍTULO 4 demonstro, pausadamente, por que a solução brasileira *em vogue*, trazida em 2013 pela Lei Anticorrupção, é um falso positivo que não resolve os problemas típicos da macrocriminalidade econômica causados pelo excesso de concentração de poder em microcentros decisórios empresariais.

Por fim, no CAPÍTULO 5, apresento os principais elementos dessa proposta *modelar*, a qual exigiria seu próprio diploma legal e uma pequena reinvenção de conceitos já postos.

Que se esclareça, de pronto, que sigo aqui o bom e velho caminho da *analogia*, partindo de um sentimento simples do homem sobre o crime: a sempre presente imagem da violência sacralizada do homicídio³.

³ “Nota-se, quando a discussão criminal é pautada, verdadeiro fascínio pelos atos de crueldade, pelo excesso de violência, pelo abuso de força e o uso desmedido do poder. Fenômenos desta ordem, contudo, mais do que indicadores da curiosidade mórbida pelas mais distintas formas de imposição de sofrimento às pessoas,

Pois é apenas por essa via que poderei explicar como, a cada vez que tentamos pensar um instituto de direito penal (seja ele a coautoria, o domínio do fato, o risco permitido, a legítima defesa, o crime impossível ou a própria *pena*), mantemos ainda a forte tendência a recorrer ao *homicídio* – não ao crime contra a vida em si, mas ao seu *micromodelo*. E explicar, ainda, *por que* a insistência dessa forma *fractal* da racionalidade penal moderna⁴ é a culpada por nos afastar de uma modelação do delito capaz de efetivamente coibir o crime empresarial.

Essa insistência certamente não é de *ordem dogmática*.

Não há vínculo dogmático que relacione o homicídio hierarquicamente em relação aos demais pilares do edifício criminal. Se, para o leigo, parece haver um abismo separando crimes como o homicídio sangrento e a lavagem de capitais obtidos por meio da corrupção; para a dogmática, a diferença parece muito menor: todas as condutas permanecem redutíveis às mesmas *categorias de análise*, aos mesmos institutos de ação, omissão, dolo, culpa, autoria e participação.

Essa insistência repetitiva, creio eu, pode ser explicada de modo *análogo* aos quadros de POLLOCK: a própria repetição é a chave.

Enquanto o direito penal repetir uma imagem de crime individual, comissivo e doloso, nunca irá abarcar a repetição da díade *concentração de poder econômico / limitação de responsabilidade* do direito empresarial.

A forma como pensamos – bem como as figuras que se repetem graças à forma do pensamento adotada – determina toda a nossa capacidade de avaliar os elementos, o que significa que *se mudarmos a forma do pensamento, podemos enquadrar o mesmo fenômeno com novas informações, produzir novas análises, extrair novos resultados*.

Essa diferença *absoluta* entre *formas de pensamento* é o que chamo, por sua vez, de modelos (modelos que podem ser tão diferentes a ponto de um mesmo “objeto” ser *empresa* e ser *organização criminosa*, ao mesmo tempo, e nenhum *meio termo* estar disponível para compreender o fenômeno de forma *complexa*) e a alteração é mais sensível

expõem a fraqueza do humano frente aos modelos de conduta traçados como ideais pela Modernidade” in CARVALHO, Salo de. *Anti-Manual de Criminologia*. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 26.

⁴ No sentido que lhe atribui ÁLVARO PIRES, ao menos. V. PIRES, Álvaro. A Racionalidade Penal Moderna, o Público e os Direitos Humanos, *Revista Novos Estudos* (CEBRAP), n.º 68, São Paulo, março 2004.

ao dado *inicial* com que se “alimenta o sistema de pensamento” do que ao aspecto formal da iteração.

A física, há tempos, percebeu isso e entendeu que o movimento dos planetas, além de indicar e validar as leis de NEWTON, pode também servir de apoio para validar as assertivas da relatividade de EINSTEIN.

NEWTON e EINSTEIN, porém, são *paradigmas* diversos – não são opostos, não são contraditórios entre si, são *impossíveis* um para o outro⁵. Ou se estrutura o discurso, a análise, a experiência para efeitos conforme as leis de NEWTON, ou se assenta o discurso, a análise e a experiência para efeitos conforme a relatividade. Mas é quando se percebe que ambas descrições não são *excludentes*, mas podem (e devem) coexistir para efetivamente *explicar* determinados fenômenos da Natureza que se percebe a própria existência de forma adequada, respeitando todas suas facetas.

O modelo do direito penal que conhecemos é estruturado a partir do dado inicial da conduta humana individual cujo exemplo “óbvio” é o crime de homicídio, moldado a partir de uma concepção dolosa, comissiva e individual, de forma que todas as demais possibilidades parecem se tornar *outras* hipóteses da realização do delito, ou formas secundárias de cometer um crime: omissão (própria e imprópria), culpa e participação ou coautoria, são todas figuras pensadas *a partir da imagem reitora* do crime doloso, comissivo e individual; pensadas a partir de um contraste com esta figura, que chamo, aqui, de “conduta-homicídio”.

Dolo, comissão e ipseidade se tornam, pois, os elementos semióticos que nos permitem identificar sempre lá o direito penal e sua dogmática, mas também nos impedem de olhar para o fenômeno criminal de outra forma.

Há décadas, os esforços legislativos criam novos tipos penais que afetam a atividade econômica empresarial e partem do modelo de conduta-homicídio tentando distorcer o violino até este soar como a harpa: são realidades harmonizáveis, mas impossíveis uma para a outra.

⁵ O que os diferencia não é a realidade natural sobre qual operam suas aproximações, mas as próprias aproximações, seus métodos: “Por fim, é o seu método de medir, mais do que o objeto de sua mensuração, que o cientista descreve. O objeto medido nada mais é que um grau particular da aproximação do método de mensuração. O cientista crê no realismo da medida mais do que na realidade do objeto. O objeto pode, então, mudar de natureza quando se muda o grau de aproximação.” BACHELARD, Gaston. *A Formação do Espírito Científico*. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996, pp. 261-2.

A consequência político-criminal direta dessa impropriedade dogmática é que as penas para esses crimes são pensadas sob a mesma régua dos crimes cujos bens jurídicos mais se aproximam da conduta-homicídio (a vida, o patrimônio, a dignidade sexual, entre outros).

Enquanto isso ocorre, fazemos o desenho institucional de tipos-crime que afetam a economia (corrupção, lavagem, evasão de divisas, etc.) sem atribuir à participação do direito penal um papel funcional efetivo na reversão de uma realidade criminógena que se verifica em algumas empresas.

Começa, então, a surgir a necessidade de a antiga formulação do direito penal olhar internamente para seus elementos de repetição e identificar quais nódulos precisam ser desfeitos para que a *empresa* e sua realidade complexa possam fazer sentido no mundo do direito penal.

Assim, esta dissertação pretende demonstrar que, para pensar a criminalidade econômica, o direito penal deve reestruturar a punição do crime econômico a partir do impacto *capital* de sua possível intervenção *na empresa envolvida no delito*.

E é esta a hipótese aqui desenvolvida: a resposta penal mais adequada para o crime cometido pela empresa é a alienação do controle societário.

O motivo é que a própria empresa, estruturada desde o momento zero para remunerar o capital e limitar a responsabilidade dos investidores precisa ser ela mesma *mudada* – e o motor da mudança empresarial é, sempre, seu maior ativo: o controle.

Por fim, boa parte da estratégia para efetivamente colocar direito penal e empresarial em *diálogo* se encontra na *tensão* – o tensionamento dos elementos e dos institutos de cada ramo para que possa nascer um novo, plenamente fundamento, e que atrele seu desenvolvimento tanto à gramática punitiva quanto à gramática empresarial. Por isso os institutos jurídicos são aqui tratados de forma *gráfica, fractal, estética* e, por que não, semiótica.

Será por meio dos meandres da linguagem que até hoje sustentou uma separação *modelar* entre empresa e pena que pretendo, contra as mazelas do subdesenvolvimento criadas e aprimoradas pelos abusos do poder econômico em nosso país, apontar um

direcionamento mais racionalizado do uso do sistema penal no combate à criminalidade de empresa.

6. CONCLUSÃO

É fato confesso por este autor que, sob o ponto de vista de uma dogmática clássica ou liberal, a proposta aqui elaborada não se sustenta.

Tanto melhor: é impossível mudar a forma de pensar sem passar por algum trauma.

A ideia, porém, não é subverter nenhuma garantia ou direito garantido em sede Constitucional, muito pelo contrário, é racionalizar a funcionalização da pena para que se torne efetiva no combate do crime empresarial em sua origem *potestativa* – o controle.

Também é conclusão fácil que o caminho por mim adotado poderia ser encurtado: as referências matemáticas, semióticas ou econômicas poderiam ser tolhidas em prol de uma proposta de política legislativa mais simples. O problema, porém, é que almejo não apenas um diploma legal, mas uma articulação real entre o Direito Penal e o direito empresarial, *articulação* esta que depende de uma série de fatores que precisam ser esmiuçados em sede teórica.

O paralelo entre as condições de início de um fractal e a semântica, bem como das regras de iteração e das regras de integração sintáticas, mostram que matemática e semiótica não só podem como devem conversar para nos auxiliar a compreender o caráter sectário, quebradiço e dobradiço das formas de pensamento.

Não apenas, a assim nomeada *fundamentação de validade*, ao ser apontada como regra de iteração do próprio direito, colocando todos seus ramos em contato direto com a Constituição e indireto entre si, precisa ser compreendida como uma *plataforma de pensamento* e não apenas como um esquema normativo, institucional ou social.

Já a *conduta-homicídio*, a *pena de prisão* e o *capital-anonimato*, enquanto *inputs* ou formas fractais basilares do crime, da pena e da empresa contemporâneos precisam ser pensados como verdadeiros fatores de atração em torno do qual toda e qualquer estrutura de direito penal ou empresarial vai, cedo ou tarde, retornar.

Por isso a delimitação de um modelo de punição da empresa que assuma a *conduta-homicídio* como base tende ao fracasso, pois sua estrutura de responsabilização (imputação) é diametralmente oposta à de desresponsabilização que fundamenta o *capital-anonimato*.

Mudar esse input inicial, porém, requereu a busca por um fundamento de validade próprio desse novo *modelo*, ou seja, de sua própria regra de validação na relação do sistema com seus elementos internos e com o todo do Ordenamento.

Internamente, tratou-se de reconhecer o caráter de imputabilidade da *empresa* a partir da identificação de um *projeto* criminoso, que transcenda a execução de crimes cuja autoria pessoal possa ser identificável.

Mais que isso, tratou-se de imputar a responsabilidade pela execução de projetos criminosos ao *controle*, enquanto centro predicativo da vida da empresa.

A pena, por sua vez, deixa de ser apenas *justificada* por um discurso que visa, sempre *a posteriori*, legitimar os absurdos do sistema (como o super-encarceramento), e passa a ser pensada como *instrumento* de solução de problemas – no caso, o problema, é o próprio centro da imputação, o controle, esse ativo empresarial desvirtuado para a obtenção do lucro por vias criminosas.

A solução proposta é a alienação do controle, na medida mais radical – ou sua diluição, ou, ao menos, a intervenção estatal na administração da sociedade empresarial responsabilizada.

O intuito é fazer com que a atividade empresarial seja ao máximo preservada, mas a origem da orientação e da influência criminosa que atingiu as estruturas organizacionais – o controle – seja *purificado pelo novo*, ainda que isso não dê nem à empresa, nem à sociedade, a garantia de não ocorrência de delitos futuros, dará, ao menos, certeza da não repetição dos *mesmos* erros.

A responsabilidade individual, com suas garantias, deve permanecer onde está – inclusive, deve ser analisada pelo mesmo juiz criminal que julgar a empresa, para evitar distorções como *bis in idem* ou decisões que sejam materialmente contraditórias.

Concluo, pois, que é possível *pensar* de outro modo, *impossível* para o modo como pensamos hoje, mas não é também verdade que vivemos em um mundo onde vislumbramos como impossível a responsabilização dos poderosos de modo a gerar alguma mudança efetiva?

Trata-se, por fim, de criar uma nova repetição, de deslocar a prisão e seu sistema punitivo para abrir portas para uma responsabilização empresarial efetiva e transformadora, que atue na sociedade não apenas com *animus puniendi*, mas com real intuito revolucionário – ainda que seja apenas para revolucionar mais uma vez uma pequena parcela do pensamento, e suas plataformas, de maneira copernicana.

BIBLIOGRAFIA

- ABREU, Jorge Manuel Coutinho de. *Da empresarialidade: as empresas no direito*. Coimbra: Almedina (Teses), 1999.
- ALTHUSSER, Louis. *Sur la Réproduction*. Paris: Presse Universitaire de France, 1995.
- AIDT, Toke S. Corruption, institutions, and economic development, *Oxford Review of Economic Policy*, Volume 25, Number 2, 2009.
- _____. Economic Analysis of Corruption: a survey, *The Economic Journal*, 113, November 2003. _____; DUTTA, Jayasri; SENA, Vania. Governance Regimes, Corruption and Growth: theory and evidence, *Journal of Comparative Economics*, No. 36, 2008.
- ARRUDA DE ANDRADE, José Maria. *Economicização do Direito Concorrencial e Positivismo Jurídico: entre teoria da decisão e das provas*. Tese de Livre-Docência, Universidade de São Paulo, 2012.
- ASCARELLI, Túlio. *Panorama do direito comercial*. São Paulo: Saraiva, 1947.
- ASHBAUGH-SKAIFE, Hollis; COLLINS, Daniel W.; KINNEY JR., William R. The Discovery and reporting of internal control deficiencies prior to SOX-mandated audits, *Journal of Accounting and Economics*, Vol. 44, 2007.
- BADIOU, Alain. *Elogio de las Matemáticas*. Buenos Aires: Capital Intelectual, 2016.
- _____. *Le Concept de Modèle*. Paris: François Maspero, 1968.
- BAKHTIN, Mikhail. *Marxismo e Filosofia da Linguagem*. São Paulo: Hucitec, 2014.
- BATISTA, Nilo. *As duas faces do domínio do fato*, Nd, 2014, disponível em: http://www.nu-sol.org/agora/pdf/As_duas_faces_do_dominio_do_fato.pdf.
- _____; ZAFFARONI, Eugenio R. *Direito Penal Brasileiro – I*. Rio de Janeiro: Revan, 2011.
- BARNARD, Jayne W. Evolutionary Enforcement at the Securities and Exchange Commission, *University of Pittsburg Law Review*, Vol. 71, 2009.

- BAUMAN, Zygmunt. *Vida à Crédito*. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.
- BECHARA, Ana E. L. *Bem Jurídico-Penal*. São Paulo: Quartier Latin, 2014.
- BECKER, Howard. *Outsiders: studies in the sociology of deviance*. New York: The Free Press, 1961.
- BERENDSEN, Herman J.C. *Simulating The Physical World: Hierarchical Modeling from Quantum Mechanics to Fluid Dynamic*. Cambridge: Cambridge University Press, 2007.
- BERCOVICI, Gilberto. As Origens do Direito Econômico: Homenagem a Washington Peluso Albino de Souza, *Revista da Faculdade de Direito da UFMG*, Número Esp. em Memória do Prof. Washington Peluso, 2013.
- _____. Política Econômica e Direito Econômico. *Revista da Faculdade de Direito da USP*, vol. 105, São Paulo, 2010.
- BERLE, Adolf A.; MEANS, Gardiner C.. *The Modern Corporation and Private Property*. Transaction Publishing: New Jersey, 1999.
- BEZNOS, Clovis. *Poder de Polícia*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1979.
- BIELSCHOWSKY, Ricardo. Formação Econômica do Brasil: uma obra-prima do Estruturalismo cepalino. In: ARAÚJO, Tacísio P. de et alli (org.). *50 anos de Formação Econômica do Brasil - Ensaio sobre a obra clássica de Celso Furtado* 50 anos de Formação Econômica do Brasil - Ensaio sobre a obra clássica de Celso Furtado. Rio de Janeiro: IPEA, 2009.
- BINDING, Karl. *La Culpabilidad em Derecho Penal*. Buenos Aires: JCF, 2009.
- BIRGELMAN, Martin T. *Building a World Class Compliance Program: best practices and strategies for success*. Hoboken (New Jersey): Wiley, 2008.
- BISPO, Anselmo L. *Venda orientada por Marketing*. Brasília: Senac-DF, 2008.
- BLEY, Alfredo S.; CÁRDENAS, Luis F. A. *Planificación y Control de Proyectos*. Santiago: Universidade Católica de Chile, 2012.

- BOITEUX, Luciana. Uma Visão Crítica sobre as Penas e seus Fundamentos em Direito Penal Econômico. In: TANGERINO, Davi de Paiva C. (Org.). *Direito Penal Tributário*. São Paulo: Quartier Latin, 2007.
- BOURDIEU, Pierre. *Les Structures Sociales de l'Economie*. Paris: Seuil, 2000.
- BOWLES, Samuel; GINTIS, Herbert. The revenge of the Homo Economicus: contested exchange and the revival of political economy, *The Journal of Economic Perspectives*, Vol. 7, Issue 1, Winter, 1993.
- BRESSER PEREIRA, Luis Carlos. Os Dois Métodos e o Núcleo Duro da Teoria Econômica, *Revista de Economia Política*, v. 29, n. 2 (114), abril-junho 2009.
- BROCK, James W. Economic concentration and economic power: John Flynn and a quarter-century of mergers, *The Antitrust Bulletin*, Vol. 56, No. 4, 2011.
- BUSCHMANN, Birgit. *Unternehmenspolitik in der Kriegswirtschaft um in der inflation*. Stuttgart: Steiner, 1998.
- CAMPBELL, John; LO, Andrew; MACKINLAY, A. Craig. *The Econometrics of Financial Economics*. Princeton: Princeton University Press, 1996.
- CARVALHO, Salo de. A Hipótese Do Fim Da Violência No Discurso da Modernidade Penal. In: CORREA BORGES (Org.). *Leituras de um realismo jurídico-penal marginal*. São Paulo: Cultura Editora, 2012.
- _____. *Anti-Manual de Criminologia*. São Paulo: Saraiva, 2013.
- _____. O "Gerencialismo Gauche" e a Crítica Criminológica que não Teme Dizer seu Nome, *Revista de Direitos e Garantias Fundamentais*, Vitória, v. 15, n. 1, p. 125-155, jan./jun. 2014.
- _____. *Pena e Garantias*. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2008.
- CAVALLI, Cássio Machado. *Empresa, Direito e Economia: elaboração de um conceito jurídico de empresa no direito comercial brasileiro a partir do dado teórico econômico*. Tese de Doutorado. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2012.
- CHRISTIE, Niel. Las Imágenes del Hombre em el Derecho Penal Moderno. In: KOHEN, Stan (Org.). *Abolicionismo Penal*. Buenos Aires: EDIAR, 1969.

CLEMENTE DOS SANTOS, Gelson. *Método de Análise Sintática*. Rio de Janeiro: Forense, 1983.

COASE, Ronald. The nature of the firm, *Economica*, Vol. 4, Issue 16, Nov. 1937.

_____. The problem of Social Cost. *Journal of Law and Economics*, Vol. 56, No. 4, November 2013.

COMPARATO, Fábio Konder. *A Civilização Capitalista*. São Paulo: Saraiva, 2013

_____. *Aspectos Jurídicos da Macro-empresa*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1970.

_____. *Essai d'analyse dualiste de l'obligation em droit privé*. Paris: Dalloz, 1964.

_____. *Novos Ensaio e Pareceres de Direito Empresarial*. Rio de Janeiro: Forense, 1981.

_____. O Indispensável Direito Econômico. *In: Estudos e Pareceres de Direito Empresarial*. Rio de Janeiro: Forense, 1978.

COOTER, Robert; ULEN, Thomas. *Law and Economics*. 4th Ed. Boston: Pearson, 2002.

COSTA, Helena R. Lobo da. *A Dignidade Humana: Teorias de prevenção geral positiva*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

_____. *Direito Penal Econômico e Direito Administrativo Sancionador: ne bis in idem como medida de política sancionadora integrada*. Tese de Livre Docência. Universidade de São Paulo. São Paulo, 2013.

COUTINHO, Maurício C. A Crítica da Economia Política: teoria e atualidade. *Crítica Marxista – Dossiê*, UNICAMP, n. 10, ano 2000.

CRETELLA JUNIOR, José. Princípios Informativos do Direito Administrativo. *Revista de Direito Administrativo*, vol. 93, 1968.

CYSNE, Ruben Penha. A Economia Brasileira no Período Militar, *Revista de Estudos Econômicos*, FEA-USP, vol. 23, n. 2, São Paulo, 1993.

DAI, Sophia; HELFRICH, Christian, The Structure of Corporate Ownership and Control, *Comparative Corporate Governance and Financial Regulation*. Paper 9, 2016.

DELMAS-MARTY, Mireille. *Os Grandes Sistemas de Política Criminal*. Rio de Janeiro: Manole, 2004.

DIAS, Augusto Silva. “*Delicta in Se*” e “*Delicta Mere Prohibita*”: Uma análise das descontinuidades do ilícito penal moderno à luz da reconstrução de uma distinção clássica. Coimbra: Coimbra, 2008.

DVIR, Dov; SHENHAR, Aaron J. Toward a typological theory of project management, *Research Policy*, [Volume 25, Issue 4](#), June 1996.

DOWNES, Jonh. *Dicionário de termos financeiros e de investimento*. São Paulo: Nobel, 1993.

EISENBERG, Melvin. *The Conception that the Corporation is a Nexus of Contracts, and the Dual Nature of the Firm*. Berkley Law Scholarship Repository, 1998.

ENGISCH, Karl. *La causalidade como elemento de los tipos penales*. Buenos Aires: Hammurabi, 2008.

ESER, Albin (Hrsg.). *Einzelverantwortung und Mitverantwortung im Strafrecht*. Freiburg: Iuscrim, 1998.

ESTELLITA, Heloisa. A responsabilidade isolada da pessoa jurídica por crimes ambientais, *Consultor Jurídico*, 16 de dezembro de 2014, disponível em: <http://www.conjur.com.br/2014-dez-16/heloisa-estellita-responsabilidade-isolada-crimes-ambientais>.

EVRENSEL ,Ayşe Y.. Corruption, growth, and growth volatility, *International Review of Economics and Finance*, Vol. 19, 2010.

FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio. *Conceito de Sistema no Direito*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1976.

_____. *Introdução ao Estudo do Direito: técnica, decisão, dominação*. São Paulo: Atlas, 2016.

FERREIRA, Assuério. *Limites da Acumulação Capitalista: um estudo da economia política de Michal Kalecki*. São Paulo: Hucitec, 1996.

FIERRO, Guillermo J. *Causalidad e imputación*. Buenos Aires: Astrea, 2002.

- FIGUEIREDO DIAS, Jorge de. *Liberdade, Culpa, Direito Penal*. Coimbra: Coimbra Editora, 1976.
- FORGIONI, Paula; GRAU, Eros. *O Estado, a Empresa e o Contrato*. São Paulo: Malheiros, 2005.
- FOUCAULT, Michel. La vérité et les formes juridiques. In: idem. *Dits et Ecrits*. Paris: Seuil, 1974.
- _____. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes, 2014.
- FRIEDEMANN, Eric; JOHNSON, Simon; MITTON, Todd. Propping and Tunnelling, *Journal of Comparative Economics*, Vol. 31, n. 4, Dec-2002.
- FURTADO, Celso. *A Economia Brasileira*. Rio de Janeiro: A Noite, 1953.
- _____. *Economia do Desenvolvimento*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008.
- _____. *O Mito do Desenvolvimento Econômico*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1974.
- _____. Os Desafios da Nova Geração, *Jornal dos Economistas*, junho de 2004.
- _____. *Um Projeto para o Brasil*. Rio de Janeiro: Saga, 1969.
- GILSON, Ronald; HULSMANN, Henry; PARGENDLER, Mariana. Regulatory Dualism as a Development Strategy: Corporate Reform in Brazil, the U.S., and the EU – *Yale Law School Working Paper*. 2010. Disponível em:
http://digitalcommons.law.yale.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1027&context=fss_papers.
- GOMES, Orlando. Uma introdução á temática do contrato – In. Idem. *Ensaio de Direito Civil e de Direito do Trabalho*. Rio de Janeiro: Aide, 1986.
- GORMAN, Thomas O. The Origins of the FCPA: lessons for effective compliance and enforcement, *Securities Regulation Journal*, May 2015.
- GOULART, Henry. *Penologia I*. São Paulo: Editora Brasileira de Direito, 1972.
- GRAU, Eros. *A Ordem Econômica na Constituição de 88*. São Paulo: Malheiros, 2008.
- GRECO, Luis; LEITE, Alair. Die „Rezeption“ der Tat- und Organisationsherrschaft im brasilianischen Wirtschaftsstrafrecht Anmerkungen zur Beteiligungsdogmatik im Urteil

des brasilianischen Obersten Bundesgerichts über den Korruptionsskandal in der Bundesregierung („Mensalão-Fall“, Ação Penal Nr. 470, Supremo Tribunal Federal), *Zeitschrift für Internationale Strafrechtsdogmatik*, vol. 6/2014, pp. 259 e ss.

GRINBERG, Itaí, Beyond FATCA: An Evolutionary Moment for the International Tax System, *Working Paper for Georgetown Law*, 2012.

HAEBERLIN, Martin; NETO, Eugenio F. O “estilo” jurídico Alemão – breves considerações sobre alguns de seus fatores determinantes, in: *Ajuris*, vol. 41, n.º 133 – Março de 2014.

HANSMANN, Henry; PARGENDLER, Mariana. The Evolution of Shareholder Voting Rights: Separation of Ownership and Consumption, *The Yale Law Journal*, Vol. 123, 2014.

HEGEL, G.W.F. *Grundlinien der Philosophie des Rechts*. Frankfurt am Main: Surkhamp, 1970.

HELLMAN, Uwe. *Die Anwendbarkeit der zivilrechtlichen Rechtfertigungsgründe im Strafrecht*. Berlin: Carl Heymanns, 1986.

HIRSCH, Werner Z. *Law and Economics: an Introductory Analysis*. 2nd Ed. Boston: Academic Press Inc., 1988.

HJELMSLEV, Louis. *Prolegômenos a uma Teoria da Linguagem*, São Paulo: Perspectiva, 2013.

HOBBS, Thomas, *LEVIATHAN, De Materia, forma, & Potestate Civitatis Ecclesiae. Sticae Et Civilis*. N.a. 1668.

HOOD, Roger; HOYLE, Carolyn. *The Death Penalty: a worldwide perspective*. Oxford: Oxford University Press, 2008.

HOYER, Andreas. Der Konflikt zwischen richterlicher Beweiswürdigungsfreiheit und dem Prinzip „in dubio pro reo“, *Zeitschrift für die gesamte Strafrechtswissenschaft*. Volume 105, Issue 3, Nov-2009.

HULSMAN, Louk. Reflexões acerca do Abolicionismo e da Justiça Criminal. In: FERNANDES, Marcia A.; PEDRINHA, Roberta D. (Org.) *Escritos transdisciplinares de Criminologia, Direito e Processo Penal: homenagem aos mestres Vera Malagutti e Nilo Batista*. Rio de Janeiro: Revan, 2014.

IRTI, Natalino. A Ordem Jurídica do Mercado. *Revista de Direito Mercantil*, Vol. 145, ano XLVI, janeiro-março de 2007.

JEANDIDIER, Wilfrid. *Droit Pénal des Affaires*. Paris: Dalloz, 2005.

JENSEN, Michael; MECKLING, William. The Theory of the Firm: Managerial Behavior, Agency Costs and Ownership Structure, *Journal of Financial Economics*, Vol. 3, n. 4, October 1976.

JOHNSTON, David. *Roman Law in Context*. Cambridge: Cambridge University Press, 2004.

KANT, Immanuel. *Kritik der reinen Vernunft*. Hamburg: Felix Meiner, 1956.

KELSEN, Hans. *Reine Rechtslehre*. Wien: Österreichische Staatsdruckerei, 1992.

_____. Wesen und Entwicklung der Staatsgerichtsbarkeit. In: KELSEN, Hans, et alli. *Veröffentlichungen der Vereinigung der Deutschen Staatsrechtslehrer – Heft 5*. Berlin/Leipzig: Walter de Gruyter, 1929.

KEYNES, J. M. *The General Theory of Employment, Interest and Money*. Fellow of the King's College; Polygraphic Company of America: Cambridge, New York, 2002.

KIRKPATRICK, Grant. The corporate governance lessons from the financial crisis, *OECD Journal: Financial Market Trends*, Issue 1, 2009.

KNIGHT, Frank. *Risk, Uncertainty and Profit*. Mineola: Dover, 2006.

KOHEN, Stan (Org.). *Abolicionismo Penal*. Buenos Aires: EDIAR, 1969.

KON, Anita. *Economia Industrial*. São Paulo: Nobel, 1999.

KOUFOPOULOS, Kostas. Managerial Compensation and Capital Structure Under Asymmetric Information. 2007. Working paper. Disponível em:
http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=967284

KRÄMER, Katharina. *Individuelle und kollektive Zurechnung im Strafrecht*. Tübingen: Mohr Siebeck, 2015.

KUHN, Thomas. *A Estrutura das Revoluções Científicas*. São Paulo: Perspectiva, 2009.

_____. *A Tensão Essencial: estudos selecionados sobre tradição e mudança científica*. São Paulo: Unesp, 2011.

LACAN, Jacques. *Outros Escritos*. São Paulo: Zahar, 2003.

LAMPE, Ersnt-Joachim. Systemunrecht und Unrechtssysteme, *Zeitschrift für die gesamte Strafrechtswissenschaft*, Vol. 106, 1994.

LEITE, Alaor. Domínio do fato, domínio da organização e responsabilidade penal por fatos de terceiros – sobre os conceitos de autor e partícipe na APn 470 do STF, *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, Revista dos Tribunais, vol. 106, 2014.

LÉVI-STRAUSS, Claude. A análise estrutural em linguística e antropologia. In: IDEM. *Antropologia Estrutural*. São Paulo: Coisac Naify, 2012.

LIMA LOPES, José Reinaldo. *O Oráculo de Delfos: o Conselho de Estado no Brasil Império*. São Paulo: Saraiva: 2010.

LOSANO, Mario G. *Sistema e Estrutura no Direito*. Vol 3 – do Século XX à pós-modernidade. São Paulo: WMF, 2011.

LUCAS DE LEYSSAC, Marie-Paule; MIHMAN, Alexis. *Droit Pénal des Affaires: Manuel théorique et pratique*. Paris: Economica, 2009.

LUHMANN, Niklas. *Die Wirtschaft der Gesellschaft*. Frankfurt am Main: Surkhamp, 1994.

_____. *La Sociedad de la Sociedad*. Ciudad de México: Herder, 2007.

MACHADO, Marta Rocha. Dogmática Penal em Crise? *Cadernos Direito GV*, n.35, 2010.

MAGDELAIN, André. *Jus Imperium Auctoritas – études de Droit Romain*. Collection de l'Ecole Française de Rome – n. 133. Rome: Ecole Française, 1992.

MANDELBROT, Benoit. *Fractals and Chaos: the mandelbrot set and beyond*. New York: Springer, 2004.

_____. *Les Objects Fractals: forme, hasard et dimension*. Paris: Flammarion, 1995.

_____. *The Fractal geometry of Nature*. New York: Freeman, 1977.

MANTHE, Ulrich. *Geschichte des Römischen Rechts*. München: Beck, n.a.

- MARÍN-LEÓN, Leticia; VIZZOTTO, Marília Martins. Comportamentos no trânsito: um estudo epidemiológico com estudantes universitários, *Caderno de Saúde Pública*, Rio de Janeiro, Vol. 19, n. 2, mar-abr, 2003.
- MARTINS COSTA, Judith. *A Boa-Fé no Direito Privado: critérios para sua aplicação*. São Paulo: Marcial Pons, 2015.
- MATSOPOULOU, Haritini; ROBERT, Jacques-Henri. *Traité de droit penal des affaires*. Paris: Presses Universitaire de France, 2004.
- MAYHEW, Anne. *Narrating the Rise of Big Business in the USA: how economists explain Standard Oil and Wal-Mart*. New York: Routledge, 2008.
- MCADDAMS, Richard; ULEN, Thomas. Behavioral criminal law and economics. In: GAROUPA, Nuno. *Criminal Law and Economics*. Northampton: Edward Elgar Publishing, 2009.
- MELLO FRANCO, Vera Helena. As Sociedades de Pessoas na Atualidade: uma visão comparativa crítica. *Revista de Direito Mercantil*, vol. 157, ano L, São Paulo, janeiro-março 2011.
- MEZGER, Edmund. *Persönlichkeit und strafrechtliche Zurechnung*. Berlin: Springer, 1916.
- MILL, John Stuart. *On the Definition of Political Economy; and on the method of investigation proper to It*. London: Longmans, Green, Reader, and Dyer, 1874.
- MÄNTYSAARI, Petri. *Organising the Firm: theories of Commercial Law, Corporate Governance and Corporate Law*. New York: Springer, 2012.
- MÜLLER, Leonardo A. Paes. *Economia política e espírito hegeliano: a influência de Stueart e Smith na filosofia hegeliana*. Universidade de São Paulo, dissertação de mestrado, 2011.
- NETTO DE ARAUJO, Edmir. O Direito Administrativo e sua História, *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, v. 95, São Paulo, 2000.
- NEZDER, Gizlene. Sentimentos e Ideias Jurídicas no Brasil: pena de morte e degredo em dois tempos. In: MAIA, Clarissa Nunes; et alli (Org.). *História das Prisões no Brasil – Vol. I*. Rio de Janeiro, Rocco, 2009.

- NOGUEIRA, Ataliba. *Pena sem Prisão*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1938.
- NORONHA, Fernando. *O Direito dos Contratos e seus Princípios Fundamentais*. São Paulo: Saraiva, 1994.
- ORREL, David. *Economitos: os dez maiores equívocos da economia*. Rio de Janeiro: Best Business, 2012.
- OSÓRIO, Fábio Medina. *Direito Administrativo Sancionador*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.
- PARGENDLER, Mariana. *Evolução do Direito Societário: lições do Brasil*. São Paulo: Saraiva, 2013.
- PELA, Juliana K. *As Golden Shares no Direito Societário Brasileiro*. São Paulo: Quartier Latin, 2013.
- PÉREZ BRAVO, Carlos. La Stipulatio – características generales, *Ars Boni et Aequi*, N.º 5, pp.137-156, 2009.
- PIAGET, Jean. *O Estruturalismo*. São Paulo – Rio de Janeiro: Difel, 1979.
- PIRES, Álvaro. A Racionalidade Penal Moderna, o Público e os Direitos Humanos, *Revista Novos Estudos* (CEBRAP), n.º 68, São Paulo, março 2004.
- _____. Aspects, traces et parcours de la rationalité pénale moderne, in: PIRES, Álvaro, et ali (Org.), *Histoire des savoirs sur le crime et la peine*. Tome II : La rationalité pénale et la naissance de la criminologie. Les Presses de l'Université de Montréal: Ottawa, 1998.
- _____, La rationalité pénale moderne, la société du risque et et la juridicisation de l'opinion publique, *Sociologie et Sociétés*, vol. 33, n.º 1, 2001, disponível em: http://classiques.ugac.ca/contemporains/pires_alvaro/rationalite_penale/rationalite_penale.html Acessado em 24 de abril de 2017.
- POSNER, Richard. *El Análisis Económico del Derecho*. Ciudad del México: Fondo de Cultura Económico, 1998.
- _____. *Para Além do Direito*. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

POSSAS, Mario Luiz. Elementos para uma integração micro e macrodinâmica na Teoria do Desenvolvimento Econômico. *Revista Brasileira de Inovação*, Vol. 1, Ano 1, Janeiro-Junho, 2002.

PROJECT MANAGEMENT INSTITUTE. *A Guide to the Project Management Body of Knowledge*. PMI: Newton Square, 2013.

PUPPE, Ingeborg. *A Distinção entre Dolo e Culpa*. São Paulo: Manole, 2004.

QUEIROZ BONATO, Patrícia de Paula. Crimes de Colarinho Branco e a (in)eficácia da tutela jurídico-penal da Ordem Econômica, *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, ano 22, vol. 107, mar-abr. 2014.

REALE, Miguel. A Boa-Fé no Código Civil. In: WALD, Arnaldo (org.). *Doutrinas Essenciais: direito empresarial – Vol. IV*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

RIBAS DE PAULO, Alexandre. *O Ius Puniendi Germânico na Alta Idade Média Italiana: o reino dos Longobardos*. Tese de Doutorado. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2011.

RIYANTO, Johannes; TOOLSEMA, Linda A. Tunnelling and Propping: a justification for pyramidal ownership, *Journal of Banking and Finance*, Vol. 32, n. 10, Oct-2008.

ROPPO, Enzo. *O Contrato*. Coimbra: Almedina, 2009.

ROUSSET, Michel; ROUSSET, Olivier. *Droit Administratif II: le contentieux administratif*. Grenoble: Presse Universitaire de Grenoble, 2004.

ROXIN, Claus. Las formas de intervención en el Delito: estado de la cuestión. In: Idem; *et alli* (Org.) *Sobre el Estado de la Teoría del Delito*. Madrid: Civitas, 2000.

_____. O domínio da organização como forma independente de autoria mediata, *Revista Justiça e Sistema Criminal*, vol. 1, n. 1, jul./dez. 2009, Curitiba: FAE Centro Universitário, 2009.

_____. Organisationsherrschaft und Tatenschlossenheit. In.: HOYER, Andreas *et alli* (Hrsg.). *Festschrift für Friedrich-Christian Schroeder zum 70. Geburtstag*. Heidelberg: C. F. Müller, 2006.

_____. *Täterschaft und Tatherrschaft*. Berlin: De Gruyter, 1999.

SAAD, Marta. Denúncia nos Crimes Societários. In: TANGERINO, Davi (Org.). *Direito Penal Tributário*. São Paulo: 2007.

SALAMA, Bruno M. Introdução; in: *Idem* (Org.). *Análise Econômica do Direito Contratual: sucesso ou fracasso?*. São Paulo: Saraiva, 2010.

_____. *O Fim da Responsabilidade Limitada no Brasil: História, Direito e Economia*. São Paulo: Malheiros, 2014.

_____. *O que é Pesquisa em Direito e Economia?*. Estudo 22, Vol. 5, n. 2, Cadernos Direito GV, São Paulo, 2008.

SALOMÃO FILHO, Calixto; *et alli*. *Concentração, Estruturas e Desigualdade: as origens coloniais da pobreza e da má distribuição de renda*. São Paulo: Grupo Direito e Pobreza; IDCID, 2008.

_____. *A Legal Theory of Economic Power*. Cheltenham: E. Elgar, 2011.

_____. Novo estruturalismo jurídico: uma alternativa para o Direito?, *Revista dos Tribunais*, n. 926, Dezembro de 2012.

_____. Regulação e Desenvolvimento. In: *Idem* (Org.). *Ibidem*. São Paulo: Malheiros, 2002.

_____. *Teoria Crítico-Estruturalista do Direito Comercial*. São Paulo: Marcial Pons, 2015.

SAUSSURE, Ferdinand de. *Curso de Linguística Geral*. São Paulo: Cultrix, 1995.

_____. *Escritos de Linguística Geral*. São Paulo: Cultrix, 2002.

_____. *Second Cours de Linguistique Générale*. Oxford: Pergamon, 1997.

SAYAD, João. *Dinheiro, Dinheiro: inflação, desemprego, crises financeiras e bancos*. São Paulo: Portfolio Penguin, 2015.

SCALIA, Antonin. American and English Common Law Systems: Similarities and Differences, In: BRODIE, Stanley (Org.). *The English Legal System in the Twenty-First Century*. N.d. The Inner Temple, 2002.

SCHABAS, William A. *The Abolition of the Death Penalty in International Law*. Cambridge: Cambridge University Press, 1997.

SCURO, Pedro. *Por uma política de segurança para o Brasil*. Fundação Republicana Brasileira, n.d., 2014. Disponível em:
https://www.academia.edu/6794221/Por_uma_politica_de_seguranca_para_o_Brasil

SHAPIRO, Alexandra A. E.; SELTZER, Nathan H. Measuring “Gain” under the Insider Trading Sentencing Guideline Based on Culpability for the Deception, *Federal Sentencing Reporter*, vol. 20, n. 3, Fev. 2008.

SHAPLEY, L. S., SHUBIK, M. Preferences and Utility. *Game Theory in Economics*. The Rand Paper Series, National Science Foundation: Santa Monica, 1974.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. Responsabilidade penal da pessoa jurídica. São Paulo: Método, 2002.

SILVA, César Augusto Tibúrcio. *Contabilidade*. Florianópolis: Editora UFSC, 2007.

SILVA SÁNCHEZ, Jesús-Maria. Teoría del Delito y Derecho Penal Económico. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, ano 20, vol. 99, nov–dez. 2012, pp. 327 e ss.

SIMÕES DA CONCEIÇÃO, Pedro Augusto. Empresa, Sociedade e Personalidade Jurídica: a exigência penal de uma (e) fusão de conceitos, *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, vol. 108, São Paulo, 2013.

_____. *A natureza e os perfis da empresa penalmente relevante*. LEC News, 2014. Disponível em: <http://lecnews.com/novo/a-natureza-e-os-perfis-da-empresa-penalmente-relevante/>.

_____. Punindo com penas e sanções – Os custos da ambiguidade do direito penal econômico contemporâneo, *Revista Liberdades*, n. 16, mai–ago 2014.

SMITH, Adam. *The Wealth of Nations*. The Electronic Classics Series, Jim Manis, Editor, PSU-Hazleton, Hazleton, Pensilvania University, 2005.

STERN, Simon. Constructive knowledge, probable cause, and administrative decisionmaking, *Notre Dame Law Review*, Vol. 82, No. 3, p. 1085, 2007.

TANGERINO, Davi. *Culpabilidade*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

_____. Culpabilidade e Responsabilidade Penal da Pessoa Jurídica, *Revista Logos Ciencia & Tecnología*, Vol 3. No. 1, jul–dec, 2011.

ZAFFARONI, Eugenio R. *Em Busca das Pena Perdidas*. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

ZEIDAN, Rogério. *Ius Puniendi, Estado e Direitos Fundamentais: Aspectos de legitimidade e limites da potestade punitiva*. Porto Alegre: Fabris 2002.

ZIELINSKI, Diethart. *Dolo e Imprudencia*. Buenos Aires: Hammurabi, 2003.

WEBER, Max. *Sociologia del Derecho*. Granada: Comares, 2001.

YADAV, R.D. *Law of Crime and Self-defense*. New Dehli: Mittal Publications, 1993.